



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2022**

**CONTRATO DE FUTURAS E  
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS  
FUNERÁRIOS PARA ATENDER  
NECESSIDADES DE AUXÍLIO FUNERAL  
PLANTÃO SOCIAL QUE FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO E A EMPRESA FUNERARIA  
GUIZOLFE LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **FUNERARIA GUIZOLFE LTDA** empresa com sede em Rua Elemar Eggers, 260, sala 01 na cidade de Ernestina/RS, portador do CNPJ nº 31.781.431/0001-66, representado neste ato por seu **ELENICE SALETE PIETROSKI** residente e domiciliado em Entre Rios do Sul/RS portador do CPF nº 776.261.500-82 e CI 6068108601 neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato de aquisição e entrega, vinculado ao edital de Pregão nº 006/2022, Processo Administrativo nº 034/2022 e à proposta vencedora, conforme termo de homologação e adjudicação datados de 26/12/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato futuras e eventuais aquisições de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, materiais, suporte, serviços de preparação de corpos, traslado construção da carneira e serviços de mão de obra de sepultamento até o lacre do tumulo nas quantidades eventuais e valores a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	10	UN	Serviço funerário ADULTO para cadáver com fornecimento dos seguintes itens novos e sem uso: urna mortuária, coroa artificial, véu simples, manto de flor artificial e preparação do corpo.	R\$ 1.720,00	R\$ 17.200,00
02	05	UN	Serviço funerário INFANTIL para cadáver com fornecimento dos seguintes itens novos e sem uso: urna mortuária, coroa artificial, véu simples, manto de flor artificial e preparação do corpo.	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
03	2.500	KM	Serviços de traslado, transporte com deslocamento da funerária para velório e sepultamento.	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
04	15	UN	Construção da carneira e serviços de mão de obra de sepultamento até o lacre do tumulo	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

<b>TOTAL</b>	R\$ 51.600,00
--------------	------------------

1.2. Os serviços são para eventual auxílio funeral, os quais serão colocados a disposição da população por meio de Plantão Social, a ser mantido Pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das famílias que requererem o auxílio e se encontram em vulnerabilidade social e/ou situações de calamidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1.473/17 na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/93.

1.2. Os Serviços serão adquiridos conforme a necessidade do Município Licitante.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

2.1.1 As solicitações e autorizações serão realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e deverão ser atendidas no tempo máximo de 03 (três) horas após a notificação. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

2.2. As Autorizações de Serviço expedidas após a assinatura deste contrato indicarão:

a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;

b) o e-mail e telefone do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;

c) o item e a quantidade solicitada;

d) a data da expedição da Autorização de Serviço;

e) o prazo para a execução do serviço de gravação e prazo para divulgação (data e horário); e,

f) o endereço do local onde o serviço deverá ser realizado.

2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício à Contratada a Autorização de Serviço. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 hora**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2. Em caso de possível atraso na execução do serviço por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá informar, por escrito, no prazo de 04 (quatro) horas, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de execução por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por hora de atraso na execução do serviço, até o prazo de 24<sup>o</sup> (vinte e quatro) horas. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7<sup>o</sup> da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços o município sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, de acordo com a legislação.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**3.2.** Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**3.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 90 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e assinada pela responsável da fiscalização do contrato, através de boleto ou conta bancária em nome da empresa a ser preenchida na nota fiscal.

**4.1.1.** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.1.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

**4.1.3.** Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Fornecer, nas condições previstas no edital que originou este contrato, os serviços objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) presencial(s) Serviço(s) recusado(s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO:**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

**6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:**

**7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, a DETENTORA a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO:**

**8.1.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do serviço terá seu contrato cancelado quando:

**8.2.** Descumprir as condições deste contrato;

**8.3.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

**8.4.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

**8.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**8.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.7.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**8.8.** O fornecedor incluídos neste contrato estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

**9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, as exigências constantes no Edital e nos seus anexos;

**9.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

**10.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**FUNERARIA GUIZOLFE LTDA**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**